



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2919 /2018

Institui a Premiação ‘Estudante Nota 10’, para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio do Município de Rio Negro.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Premiação “Estudante Nota 10”, a ser conferido aos estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, Estadual e Particular do Ensino Fundamental e Médio no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A Premiação tem como objetivo reconhecer e premiar os melhores estudantes de cada Instituição de Ensino Municipal, buscando assim valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem do estudante.

Art. 2º A Premiação será implantada mediante adesão das Instituições de Ensino Municipal e consiste em premiação de até 03 (três) estudantes por Instituição, que obtiverem as maiores médias bimestrais/trimestrais, sendo um estudante do Ensino Fundamental I (1º a 5º anos), um estudante do Ensino Fundamental II (6º a 9º anos) e um estudante do Ensino Médio (1º a 3º ano).

§1º A premiação consiste na entrega de certificado, que conterà o nome do estudante, instituição em que estuda, ano que cursa, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º Em caso de empate entre os estudantes de cada Ensino, Fundamental I e II e Médio, o critério de desempate será a maior nota nas disciplinas de Português e Matemática e maior frequência.

§3º Cada Instituição de Ensino encaminhará à Câmara Municipal a relação dos melhores estudantes até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º Os estudantes escolhidos na forma da presente Lei serão homenageados em Sessão a ser realizada pela Câmara Municipal de Rio Negro, em data definida pela Mesa Diretora, com divulgação antecipada aos interessados e aos meios de comunicação do dia e hora da solenidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral